

Anúncio n.º 7078/2010**Processo: 523/10.3TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Endorecursos Ambiente e Energia, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-07-2010, pelas 21:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Endorecursos Ambiente e Energia, S. A., NIF — 506159930, Endereço: Rua do Souto N.º 1, Apartado 1123, Maia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ana Paula Ramalho Mesquita, Endereço: Rua do Souto N.º 1, Maia, 4470-215 Maia

Maria Manuela Ramalho de Mesquita, NIF — 194346374, Endereço: Rua de Souto, N.º 1, 4470-215 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto — Telef: 226060500

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1336121

Vila Nova de Gaia, 12 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

303475519

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR**Anúncio n.º 7079/2010****Processo n.º 321/09.7TBVPA**

Insolvente: Pneus Aguiarenses, L.da, NIF — 502291273, Endereço: Estrada do Minho, 5450-000 Vila Pouca de Aguiar

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos n.º. 6, 2.º. Andar, Sala 3, Apartado 51, Barcelos, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230 n.º 1 b) do CIRE (transito em julgado da sentença homologatória do plano de insolvência)

Efeitos do encerramento: artigo 233 do CIRE.

Vila Pouca de Aguiar, 09/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

303470594

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 7080/2010****Insolvência pessoa colectiva n.º 3895/09.9TBVIS**

A Dr.ª Cristina Rebelo, M.^{ma} Juiz de Direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Viseu: Faz saber que nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Carla, Ferreira & Ferreira, L.^{da}, NIF — 505664011, Endereço: Estrada de Nelas, Bl.12, Manhosa — Ranhados, 3500-631 Viseu e administradora Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Data: 02/07/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

303448432

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extracto) n.º 1282/2010**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 13 de Julho de 2010, com efeitos a partir de 15.07.2010 e até à publicação do movimento judicial ordinário referente a 2010, foram nomeados juizes de direito e colocados como auxiliares nos Tribunais a seguir a cada um indicados, os seguintes juizes de direito em regime de estágio:

Gisela Maria Ferreira Lopes — Santo Tirso
Paulo César da Cunha Lima — Santa Comba Dão
Raquel de Sousa Lima — Faro
Joana Maria Soares Seabra — Cantanhede
Rui Miguel Fonseca Machado — Silves
Sandra Maria Rodrigues de Almeida Simões — Coimbra
Noé Luís Ferreira Bettencourt — Moita
Romana Helena Andrade de Lemos Triunfante — Espinho

Joana Filipa Mourinho Salvador — Oeiras
 Susana Moura Alves da Cruz — Oeiras
 Soledade Mafalda Santos Silva Rio — Matosinhos
 Maximiano António Fernandes do Vale — Matosinhos
 Ana Luísa Santos Pinto — Maia
 Ana Luísa de Abreu Preto Meirinho — Matosinhos
 Ana Marina Brigas Reduto — Moita
 Andreia Valadares Ferra — Barreiro
 António Pedro Leitão Ferreira — Paços de Ferreira
 Maria Manuela de Freitas Pereira — Valongo
 Fernando Manuel Lavado Tainhas — Grande Lisboa-Noroeste — Sintra
 Leonor Augusta Gago da Câmara Moreira Machado — Leiria
 Luciana Andreia Lopes Mateus — Grande Lisboa-Noroeste — Sintra
 Nuno Domingos Cardoso Ribeiro — Guarda
 Maria Teresa de Amorim Braz — Setúbal
 José Miguel Antunes Vieira de Carvalho — Torres Vedras
 Vanda Lisa de Oliveira Matos Sousa — Barreiro
 Dulce Maria Ramalho Tavares — Portalegre
 Lino Daniel Ramos Anciães — Figueira da Foz
 Sónia Matilde Dias Martins — Baixo Vouga — Ovar
 Maria do Rosário Coelho Fonseca — Setúbal
 Ivo Miguel Pereira Pinho — Braga
 Leonor Taborda Nogueira Borges Pinto — Cantanhede
 Márcia Regina Andrade da Silva — Marco de Canaveses
 Marta Pereira Carvalhal da Silva Filipe — Portalegre
 Carina Sofia Nabais Martins — Coimbra
 Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis — Mealhada
 Iolanda Cristina Martins Ribeiro — Penafiel
 Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos — Oliveira de Azeméis
 Rui Miguel de Abreu Domingues — Vale de Cambra
 Joana Alexandra Vidal Pinheiro da Costa Lima — Penafiel
 Sara Graciete Louro da Cruz — Olhão
 Celine Elsa Alves — Olhão
 Marisa Dias Martinho Ginja — Setúbal
 João Carlos Gouveia Benido Rodrigues — Setúbal
 Susana Isabel de Jales Monteiro de Sousa — Leiria
 Paulo Alexandre Belo Branquinho — Peniche
 Raquel Maria Contente Dias — Olhão
 Patrícia Susana Duarte Machado — Caldas da Rainha
 Delfina Manuela de Brum Alves Galvão Alvoeiro — Caldas da Rainha

(Posse imediata, com efeitos a partir de 15.07.2010)

Lisboa, 15 de Julho de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

203495842

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 1283/2010

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 7 de Julho de 2010:

— Dr. António José Martins Miranda de Pacheco, procurador-geral-adjunto, em comissão permanente de serviço como juiz da Secção de

Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — provido, a título definitivo, no lugar de juiz conselheiro do mesmo Tribunal e Secção.

Lisboa, 12 de Julho de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203493744

Deliberação (extracto) n.º 1284/2010

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 7 de Junho de 2010, ratificado por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 7 de Julho de 2010:

— Dr. António Silva Ribeiro, juiz de direito a exercer funções, em comissão permanente de serviço, no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão permanente de serviço, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* da deliberação do Conselho Superior da Magistratura respeitante ao movimento judicial ordinário de 2010.

Lisboa, 12 de Julho de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203493825

Deliberação (extracto) n.º 1285/2010

Por deliberações do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 7 de Julho de 2010:

— Dra. Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho, Juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área de contencioso administrativo), destacada no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e em regime de acumulação de funções no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — prorrogado, até 31 de Dezembro de 2010, o regime de acumulação de funções no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

— Dr. Pedro José Marchão Marques, juiz de direito do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e em regime de acumulação de funções no Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa — prorrogado, até 31 de Dezembro de 2010, o regime de acumulação de funções no Juízo Liquidatário do Tribunal Tributário de Lisboa.

— Dr. Frederico Manuel de Frias Macedo Branco, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área de contencioso administrativo), destacado no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e em regime de acumulação de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada — prorrogado, até 31 de Dezembro de 2010, o regime de acumulação de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

— Dr. Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite, juiz de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área de contencioso administrativo) e em regime de acumulação de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área de contencioso tributário) — prorrogado, até 31 de Dezembro de 2010, o regime de acumulação de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga (área de contencioso tributário).

Lisboa, 12 de Julho de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203493939



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 11894/2010

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem nas Áreas de Especialização em: Conceção e Desenvolvimento das Práticas Clínicas, Gestão de Unidades de Cuidados e Supervisão Clínica, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, pela Agência de Avaliação e

Acreditação do Ensino Superior e de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior, vem a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4. do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, da estrutura curricular e plano de estudos, aprovados nos termos dos anexos ao presente despacho.

12 de Julho de 2010. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.